



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência do Vereador Antônio Morais**, Secretariado pelo **Vereador Railson Correia**; presentes os Vereadores: **Artêmio Costa, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Emerson Jarude, Jakson Ramos, João Marcos Luz, José Carlos Juruna, Lene Petecão, Mamed Dankar, Laércio da Farmácia, N. Lima, Raimundo Neném e Rodrigo Forneck**; foi aberta a Sessão. Constou no **EXPEDIENTE DO DIA: Ofício nº 1.517/2019 – COJUR**. Em questão de ordem, **Vereadora Lene Petecão** propôs ao plenário a recepção da comissão das pessoas com deficiência visual, para tratar de reivindicações para o ensino especial. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Criticou a decisão, outrora, que isentou o plenário de deliberar sobre reajuste tarifário do transporte coletivo. O orador lamentou o fato e a contradição de posicionamento de alguns parlamentares. Finalizou, através de registro fotográfico, denunciando o vandalismo de facções criminosas nos ônibus da capital. **Vereador José Carlos Juruna** assomou a tribuna. Apresentou indicação para um “bota fora” na rua Valderes – Canaã; alertou para a falta de insumos nas unidades de saúde e solicitou ao Gov. Estado, atenção especial ao fato. Em questão de ordem, **Vereador Mamed Dankar**, apresentou requerimento para entrega de Moção de Pesar aos familiares de Isaque Bonapaz Sales. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Parabenizou o Gov. Gladson Cameli pela visita do Ministro Sérgio Moro ao Estado, e pelos investimentos em segurança pública; finalizou, agradecendo ao Senador Márcio Bittar pelo empenho na integração Acre-Peru. **Vereador Laércio da Farmácia** assomou a tribuna. Chamou atenção para a falta de efetivo policial no Estado e alertou para a insegurança; destacando a onda de assalto às farmácias. Finalizou, expondo, através de vídeo, as precariedades da rua José Henrique - Sol Nascente, e apresentando indicação de melhoria à localidade. Em questão de ordem **Vereadora Lene Petecão** apresentou requerimento à Mesa Diretora. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Contrapôs a fala do **Vereador N. Lima**, acerca da participação de parlamentares em Conselhos e instigou o vereador sobre o tema. Chamou atenção para dados do IBGE sobre as mazelas da população negra. Destacou negativamente, o fato do Dep. Federal, Coronel Tadeu – PSL ter quebrado quadro durante exposição sobre consciência negra. Convidou o parlamento para as festividades em alusão ao tema e sugeriu reflexão do Plenário. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Exaltou os 70 anos da Escola Menino Jesus; destacou as festividades, e ao mesmo tempo, criticou a falta de convite ao Dep. Federal Flaviano Melo; o orador finalizou, reafirmando seu compromisso com a educação. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **ATO SOLENE**, em atenção ao requerimento nº 186/2019, de autoria

“Valorize a Vida, não use drogas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Sels de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

do **Vereador Jakson Ramos**, em alusão ao Dia Nacional do Doador de Sangue. Além do Proponente, fizeram uso da palavra, as Senhoras: Josiane Bezerra, Gerente-Geral do Hemoacre; Milena Dias, Gerente Administrativa; e o Senhor James Pinheiro Braga, doador de sangue. Em questão de ordem, os **vereadores N. Lima e Laércio da Farmácia** expuseram seus sentimentos de apoio e apreço à nobre causa. Agradecimentos, entrega das moções e registro fotográfico. Encerrado o Ato Solene. **Sessão suspensa. Sessão reaberta.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. Vereador Jakson Ramos assomou a tribuna. Destacou o dia da consciência negra e fez um recorte histórico e social da desigualdade racial no país. Lembrou de projeto recém aprovado na câmara, que reserva 20% das vagas em concursos aos negros e sugeriu reflexão da temática. Vereador José Carlos Juruna assomou a tribuna. Apresentou anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Municipal de Ensino; leu justificativa e destacou a importância da matéria. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Reportando-se ao passado, enalteceu os investimentos em segurança pública feitos pelo Governo atual e classificou o atual momento, como hora de ação; em vista dos investimentos e incentivos da bancada federal acreana. Em aparte, Vereadora Lene Petecão. O orador finalizou, questionando a efetividade do seminário de mobilidade urbana, a realizar-se futuramente, tendo em vista a falta de autonomia do parlamento para deliberar sobre a tarifa do transporte coletivo. Em aparte, Vereador N. Lima. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Projeto de Lei nº08/2019, de autoria do Vereador Antônio Moraes que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Rio Branco e fechamento parcial dos parques públicos para lazer familiar, **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. Projeto de Lei nº21/2019, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de Psicologia e da Assistência Social nas escolas de ensino infantil, fundamental e creches no Município de Rio Branco, e dá outras providências; **parecer pela rejeição; somente para ciência do Plenário**. Projeto de Lei nº47/2019, de autoria da Vereadora Elzinha Mendonça, que institui a identificação de competências sobre as rodovias, vias logradouros e parques públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. Projeto de Lei nº48/2019, de autoria do Executivo Municipal, que Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências, **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. Ofício nº 785 – GAB/SEMSA/2019 – Relatório quadrimestral de prestação de contas da saúde, no nível de atenção primária, programadas e executadas no 1º quadrimestre de 2019; **parecer pela aprovação, somente para ciência do Plenário**. Requerimento nº188/2019, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que requer Ato Solene, 26 de novembro para entrega de moções de congratulação aos

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

finalistas da Olimpíada de Língua Portuguesa, **aprovado por unanimidade. Requerimento nº 189/2019**, de autoria do **Vereador Mamed Dankar**, que requer Moção de Pesar aos familiares e amigos de Isaque Bonapaz Sales, falecido; **aprovado; somente para ciência plenária**. Encerrada a ordem do dia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereador Jakson Ramos** reconheceu os investimentos atuais em segurança pública, enalteceu o legado deixado pelo PT e disse torcer pelo sucesso do governo atual. **Vereador Rodrigo Forneck** criticou a politização do aumento tarifário do transporte coletivo; taxou como injusto, atribuir responsabilidade da segurança unicamente às polícias, e pontuou incompetências, outrora, de governos de direita. **Vereadora Lene Petecão** criticou o legado, de vinte anos, deixado pelos governos petistas; contrapôs a fala do **Vereador Laércio da Farmácia** e enalteceu os investimentos em segurança pública. **Vereador João Marcos Luz** reafirmou a capacidade técnica do parlamento para análise e deliberação da tarifa do transporte coletivo e contrapôs a fala do Vereador Rodrigo Forneck. **Vereador N. Lima** também contrapôs a fala do Vereador Rodrigo Forneck; destacou negativamente o legado petista e pontuou os avanços do governo Cameli. **Vereador Laércio da Farmácia** voltou a alertar para os problemas da saúde e segurança e disse torcer pelo sucesso do governo. Encerrada a Explicação pessoal. Em questão de ordem, **Vereador N. Lima** parabenizou a torcida do Flamengo; seguido da **Vereadora Lene Petecão**, que parabenizou o Secretário Municipal de Zeladoria, pelos serviços de limpeza e capina no cemitério do Belo Jardim. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, Presidente e por mim, Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Municipal de Rio Branco
Presidente: Cida
Data: 21/11/2019
Assunto: 10450/19

OF/CMRB/DILEGIS/Nº 1171/2019

Rio Branco-Acre, 21 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)



Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Autógrafo nº. 51/2019, oriundo do **Projeto de Lei nº. 48/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que possui a seguinte ementa: "Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Atenciosamente,


Antônio Moraes
Presidente CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



OFÍCIO/COJUR/Nº 1.614/2019

Rio Branco/AC, 27 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 51/2019 e da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de novembro de 2019, que ***Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências***, publicada no Diário Oficial de nº 12.687, de 26 de novembro de 2019, página nº 68-69.

Atenciosamente,

Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.384
Eni: 29/11/19
taugênia



AUTÓGRAFO

Nº 51/2019

Do: Projeto de Lei nº 48/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências".

Lei Municipal nº 340 de 21/11/19. Publicada no D.O.E. nº 12.687 de 26/11/2019.



AUTÓGRAFO N° 51/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
<i>Sanciono Integralmente</i>
Em: 21 de Novembro de 2019
<i>Sesma Nei</i>
Prefeito(a) Nei
Prefeita de Rio Branco

Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá anualmente, na segunda semana de outubro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), evento voltado à valorização e proteção da primeira infância, a ser incluído no calendário de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à Semana do Bebê, em desenvolvimento no Município de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais, cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo

"Valorize a vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

Art. 7º Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros; sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH; podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 20 de novembro de 2019.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário



LEI Nº 2.340 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras provisões.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá anualmente, na segunda semana de outubro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), evento voltado à valorização e proteção da primeira infância, a ser incluído no calendário de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à Semana do Bebê, em desenvolvimento no Município de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades

Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

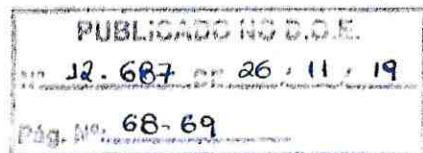
Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais, cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

Art. 7º Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros; sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH; podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2018

Para que se tornem convalidados os atos administrativos, em virtude do princípio da autotutela administrativa, em cumprimento do art. 50, inc. VIII e art. 55 da Lei nº 9.784/99, na qual não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Neste sentido, publica extemporaneamente, espostados no que determina o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, o extrato do CONTRATO N° 146/2018, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

CONTRATADA: A. S. ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELE

OBJETO: Contratação de empresa Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços e Auditoria/Tributária, para fins de Recuperação de Verbas Indenizatórias (ISSQN), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 e um percentual de honorários de 19,94% (dezenove vírgula noventa e quatro por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 04.122.2001.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 001 – RP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II c/c com Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 20 de dezembro de 2018.

ASSINAM: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (CONTRATANTE) e a Srª. Sinara de Moura Silva pela empresa A. S. ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELE (CONTRATADA).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2018

Para que se tornem convalidados os atos administrativos, em virtude do princípio da autotutela administrativa, em cumprimento do art. 50, inc. VIII e art. 55 da Lei nº 9.784/99, na qual não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Neste sentido, publica extemporaneamente, espostados no que determina o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, o extrato de Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação N° 010/2018, nos seguintes termos: O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, com fundamento no Art. 24 inciso II c/c com Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e CONSIDERANDO, emissão do Parecer Jurídico e do Controle Interno Municipal favoráveis, RESOLVE: RATIFICAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços e Auditoria/Tributária, para fins de Recuperação de Verbas Indenizatórias (ISSQN), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC, em favor da empresa A. S. ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELE, inscrita no CNPJ nº 26.248.828/0001-57, com Valor Global de R\$ R\$ 17.600,00 e um percentual de honorários de 19,94% (dezenove vírgula noventa e quatro por cento).

Porto Acre – AC, 20 de dezembro de 2018.

Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PROCESSO DE CARONA N° 002/2019

PROCESSO N° 051/2019

O Prefeito Municipal de Porto Acre, considerando as documentações constantes no Processo nº 050/2019, o parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Porto Acre, favoráveis a contratação, torna pública a formalização do Processo de Carona nº 002/2019,

através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 018/2019, Processo Administrativo nº 036/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Acrelândia – AC, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade aplicada ao setor público, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre, em favor da empresa GH RODRIGUES E PEREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ N° 20.351.784/0001-00, com valor global de R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais). Porto Acre- AC, 10 de outubro de 2019.

Benedito Cavalcante Damasceno
Prefeito Municipal de Porto Acre

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.341 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre ações educativas e preventivas à depressão nas escolas do Município de Rio Branco e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de programas de ações educativas e preventivas à depressão em crianças e adolescentes nas escolas municipais, com ênfase no desenvolvimento da afetividade infantil.

Art. 2º Os educadores receberão qualificação para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.340 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá anualmente, na segunda semana de outubro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), evento voltado à valorização e proteção da primeira infância, a ser incluído no calendário de eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à Semana do Bebê, em desenvolvimento no Município de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.



Parágrafo único. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais, cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

Art. 7º Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros; sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH; podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.342 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do Poder Público Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;
- II - Desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental;
- III - Desenvolver a interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares;
- IV - Promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família;
- V - Sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade, alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:

- I - Indústria;
- II - Comércio;
- III - Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no valor global de R\$ 12.042,801,00 (doze milhões quarenta e dois mil oitocentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo único.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 12.042.801,00 (doze milhões quarenta e dois mil oitocentos e um reais), provirá de Receitas Arrecadadas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar nº 60, de 26 de dezembro de 2018, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, do Programa de Trabalho 008.203.09.272.0503.1267.0000 - Construção e Equipamentos da Sede do RBPREV, conforme discriminado no Anexo único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
UNIDADE		203		Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV										
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PRO-GRAMA	PRO-DADE	ATIVI-DE	JETO /	PRO-	DESCRÍÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
09							Previdência Social							
09	272						Previdência do regime Estatutário							
09	272	0503					Políticas para o Servidor							
09	272	0503	1267.0000				Construção e Equipamentos da Sede do RBPREV							
							DESPESAS CAPITAL	4	0	00	00			
							INVESTIMENTOS	4	4	00	00			



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 03 de dezembro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019